



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.876 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**ALTERA AS LEIS Nº 1.684, DE 28/11/2002 E 1.862, DE 21/11/2006, QUE TRATAM DA CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º - Alterar os artigos abaixo discriminados das Leis Municipais que tratam da CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP:**

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2002:**

- 1) *Fica excluído o Inciso VI do Artigo 3º.*
- 2) **O Artigo 6º** deverá ter a seguinte redação:

*".... A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados...."*

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2006:**

- 1) **O Parágrafo 1º do Artigo 2º** deverá ter a seguinte redação:

*".....O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação pela Concessionária ao Município, em conta específica para esta finalidade. Tal recurso será utilizado exclusivamente em investimentos para instalação, ampliação e melhoria do serviço que trata esta Lei; assim*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

*como para pagamento dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e da energia fornecida para a Iluminação Pública no Município de Valença-BA”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em  
28 de dezembro de 2006.



**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**FIDELIS NEGRÃO PORTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

